



LEI Nº 480 /2020

IPU/CE de 06 de julho de 2020

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO  
I  
Das Disposições  
Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de IPU, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.



## **CAPÍTULO II**

### **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 serão definidas através de Lei que instituir o Plano Plurianual 2018/2021.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Metas e Riscos Fiscais**

**Art. 3º** O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2021 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no *caput* do artigo.

**Parágrafo Segundo** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as Lei de Diretrizes Orçamentárias. METAS ANUAIS DA LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores

estabelecidos no Plano Plurianual;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação e governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Art. 5º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

**Art. 6º** O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

Texto da Lei;

- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º – Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
  - II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
  - III - da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
  - IV - Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
  - V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
  - VI - da despesa realizada no exercício imediato anterior;
  - VII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
  - VIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
  - IX de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto;
- Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- X - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
  - XI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
  - XII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
  - XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 7º** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- O orçamento a que pertence;

O grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES:**

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes.

**DESPESAS DE CAPITAL:**

- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- Outras Despesas de Capital.



**Art. 8º** Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município**

**Art. 9º** O projeto de Lei Orçamentária do Município de IPU, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 10** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 11** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 12** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

**Art. 13** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2002.



§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 15** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, que poderá ser feita mediante a aprovação de lei junto a câmara municipal regulamentando o tema.

**Art. 16** Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:

I - Estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;

II - Os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 17** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades das entidades mencionadas no art. 16, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 18** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça Eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 19** As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 20** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 21** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o Exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterada pela Lei 1.763 de 16 de janeiro de 1980 ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de Créditos adicionais do exercício e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei complementar 101, de 2000.



**Art. 22** A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 23** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 24** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 25** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos**

**Art. 26** No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20. Da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 27** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 28** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

**Art. 29** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de IPU promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às



condições estabelecidas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 30** A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 31** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão Inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**§ 1º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**§ 2º** - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais**



**Art. 32** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 33** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 34** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 35** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 37** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

**Art. 38** Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 39** Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

**Art. 40** Fica autorizada a transposições de dotações e/ou fontes de recursos com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.

**Art. 41** Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as



categorias econômicas de despesas, bem como sua fontes dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

**Art. 42** O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 43** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de IPU, em 06 de julho de 2020.



**CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCO FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º §  
 3º)

**RISCO FISCAIS**

**PROVIDÊNCIAS**

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto com as despesas com pessoal.	269.464,88	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	242.589,88
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	135.089,88		
Precatórios	161.959,50		
Despesa com pagamento de juros orçada a menor	135.089,88	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigencia	382.339,88
<b>TOTAL</b>	<b>701.604,14</b>	<b>TOTAL</b>	<b>624.929,76</b>

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)
Receita Total	123.938.152	118.942.564	125,081	133.605.327	127.851.987	134,837	143.625.726	137.440.886	144,950
Receitas Primárias(I)	111.161.614	106.681.011	112,187	119.832.219	114.671.979	120,937	128.819.635	123.272.377	130,007
Despesa Total	123.938.152	118.942.564	125,081	133.605.327	127.851.987	134,837	143.625.726	137.440.886	144,950
Despesas Primárias(II)	121.263.042	116.375.280	122,381	130.721.559	125.092.400	131,927	140.525.675	134.474.330	141,821
Resultado Primário(III) = (I-II)	-10.101.428	-9.694.268	-10,195	-10.889.339	-10.420.420	-10,990	-11.706.039	-11.201.951	-11,814
Resultado Nominal	5.372	5.155	0,005	5.791	5.541	0,006	6.225	5.956	0,006
Dívida Pública Consolidada	135.758	130.285	0,137	146.347	140.044	0,148	157.323	150.548	0,159
Dívida Consolidada Líquida	-64.850	-62.236	-0,065	-69.908	-66.897	-0,071	-75.151	-71.914	-0,076

PREMISSAS BÁSICAS PARA PROJEÇÃO			
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES			
VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,20	4,50	4,50
Incremento da Arrecadação	3,00	3,30	3,00
Projeção do RCL do Município - R\$ milhares -	99.086.431,25	99.086.431,25	99.086.431,25

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º § 2º, inciso I)

**EXERCÍCIO DE 2021**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	em 2019	% PIB (a/PIB)	em 2019	% PIB (b/PIB)	Valor	%
	(a)		(b)		(c)=(b-a)	(c/a)
Receita Total	117.866.714	128,736	113.811.198	124,306	-4.055.516	-3,441
Receita Nao-Financeira(I)	1.966.188	2,148	2.511.061	2,743	544.873	27,712
Despesa Total	110.652.632	120,856	107.004.430	116,872	-3.648.202	-3,297
Despesa Nao-Financeira(II)	21.486.412	23,468	6.921.280	7,560	-14.565.132	-67,788
Resultado Primário(III)=(I-II)	-19.520.224	-21,320	-4.410.219	-4,817	15.110.005	-77,407
Resultado Nominal	-29.773	-0,033	-24.351	-0,027	5.422	-18,211
Dívida Pública Consolidada	312.017	0,341	135.758	0,148	-176.259	-56,490
Dívida Consolidada Líquida	-29.773	-0,033	-64.850	-0,071	-35.077	117,815

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES	
VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do RCL municipal	91.557.065,00

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPRADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	90.449.815	94.081.254	94,949	89.052.703	94,949	114.970.458	125,081	123.938.153	125,081	133.233.514	134,462	
Receitas Primárias(I)	1.370.715	2.025.075	2,044	81.791.718	2,044	103.118.381	112,187	111.161.614	112,187	119.498.735	120,601	
Despesa Total	90.449.815	94.081.254	94,949	89.052.703	94,949	114.970.458	125,081	123.938.153	125,081	133.233.514	134,462	
Despesas Primárias(II)	20.374.862	16.221.336	16,371	26.555.665	16,371	112.488.908	122,381	121.263.042	122,381	130.357.770	131,560	
Resultado Primário(III) = (I-II)	153.252	219.998	0,222	9.739.445	0,222	-9.370.527	-10,195	-10.101.428	-10,195	-10.859.035	-10,959	
Resultado Nominal	5.885.668	7.668.996	7,740	8.556.885	7,740	5.372	0,006	5.791	0,006	6.225	0,006	
Dívida Pública Consolidada	18.775.996	22.775.886	22,986	30.917.947	22,986	135.758	0,148	146.347	0,148	157.323	0,159	
Dívida Consolidada Líquida	15.668.889	19.885.668	20,069	31.824.222	20,069	-64.850	-0,071	-69.908	-0,071	-75.151	-0,076	

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	87.815.354	91.341.023	92,183	86.458.934	87,256	110.336.332	125,081	118.601.103	125,081	127.496.185	128,672	
Receitas Primárias(I)	1.330.791	1.966.092	1,984	79.409.434	80,142	98.961.977	112,187	106.374.750	112,187	114.352.856	115,407	
Despesa Total	87.815.354	91.341.023	92,183	86.458.934	87,256	110.336.332	125,081	118.601.103	125,081	127.496.185	128,672	
Despesas Primárias(II)	19.781.419	15.748.869	15,894	25.782.199	26,020	107.954.806	122,381	116.041.188	122,381	124.744.277	125,894	
Resultado Primário(III) = (I-II)	148.788	213.590	0,216	9.455.771	9,543	-8.992.828	-10,195	-9.666.438	-10,195	-10.391.421	-10,487	
Resultado Nominal	5.714.240	7.445.627	7,514	8.307.655	8,384	5.155	0,006	5.541	0,006	5.956	0,006	
Dívida Pública Consolidada	18.229.122	22.112.510	22,316	30.017.424	30,294	130.285	0,148	140.044	0,148	150.548	0,152	
Dívida Consolidada Líquida	15.212.513	19.306.473	19,484	30.897.302	31,182	-62.236	-0,071	-66.897	-0,071	-71.914	-0,073	

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,00	3,00	3,00	4,20	4,50	4,50
Projeção do RCL do Município - R\$ milhares	99.086.431,25					

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2021
<b>0022 - IMPLEMENTACAO DO LAZER COMUNITARIO</b> URBANIZAÇÃO DA AREA DE LAZER DO ENGENHO DOS BELEM - VINCULADOS	500.000,00
<b>0022 - IMPLEMENTACAO DO LAZER COMUNITARIO</b> URBANIZAÇÃO DA AREA DE LAZER DO ENGENHO DOS BELEM - ORDINARIOS	50.000,00
<b>0022 - IMPLEMENTACAO DO LAZER COMUNITARIO</b> CONSTRUCAO DO POLO DE LAZER DA BICA DO IPU	2.000.000,00
<b>0022 - IMPLEMENTACAO DO LAZER COMUNITARIO</b> CONSTRUCAO DO POLO DE LAZER DA BICA - REC ORDINARIOS	114.114,00
<b>0022 - IMPLEMENTACAO DO LAZER COMUNITARIO</b> CONSTRUÇÃO DE UM MIRANTE NA VARZEA DO JILO - VINCULADOS	500.000,00
<b>0022 - IMPLEMENTACAO DO LAZER COMUNITARIO</b> CONSTRUÇÃO DE UM MIRANTE NAR VARZEA DO JILÓ - ORDINARIO	50.000,00
<b>0022 - IMPLEMENTACAO DO LAZER COMUNITARIO</b> CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DE PARQUE DE LAZER	57.058,00
<b>0025 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b> INVESTIMENTO - ATENCAO SECUNDARIA - RECURSOS ORDINARIOS	250.000,00
<b>0025 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b> INVESTIMENTO - ATENCACAO SECUNDARIA - RECURSOS VINCULADOS	210.000,00
<b>0028 - GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> PROJETOS ACAO SOCIAL - ORDINARIOS	104.000,00
<b>0028 - GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> PROJETOS ACAO SOCIAL - VINCULADOS	163.800,00
<b>0042 - REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> CONST,AMPL E REFORMA DA REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL- REC VINC	104.000,00
<b>0042 - REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> CONST. AMP. E REFORMA DA REDE FISICA DO ENS. FUNDAMENTAL -R ORD	104.000,00
<b>0042 - REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NAS ESCOLAS - VINCULADOS	600.000,00
<b>0042 - REVITALIZACAO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. DA REDE FISICA DO ENS. FUND/FUNDEB 40%- REC VINCULA	104.000,00
<b>0048 - REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL</b> CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DA REDE FISICA DA EDUC. INFANTIL- VINCULA	428.056,00
<b>0048 - REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL</b> CONSTRUCAO AMPLICACAO E REFORMA DA RDE FISICA DA EDUCACAO INTANTIL -REC ORDINARI	34.235,00
<b>0054 - CRIACAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICAS</b> CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DA BIBLIO TECA PUBLICA	33.970,00

ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS  
 EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2021
<b>0059 - EDIFICACOES PUBLICAS</b> CONSTRUCAO DE CENTRO ADMINISTRATIVO	871.047,00
<b>0059 - EDIFICACOES PUBLICAS</b> CONSTRUCAO E RECUPERACAO DA MALHA ASFALTICA - UNIAO VINCULADO	1.200.000,00
<b>0059 - EDIFICACOES PUBLICAS</b> REVITALIZACAO DOS CANTEIROS DO MUNICIPIO	262.600,00
<b>0059 - EDIFICACOES PUBLICAS</b> CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE MALHA ASFALTICA - REC ORDINARIOS	416.000,00
<b>0059 - EDIFICACOES PUBLICAS</b> CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	100.000,00
<b>0066 - MELHORIA E MANUT ENCAO DE SERVICOS URBANOS</b> IMPLANTACAO E CONTROLE DE RESIDUOS SOLI DOS - VINCULADOS	252.336,00
<b>0066 - MELHORIA E MANUT ENCAO DE SERVICOS URBANOS</b> CONST,AMPLIACAO E REFORMA DE MATADOURO , MERCA DO,FEIRA E GALPAO - VINC	234.235,00
<b>0066 - MELHORIA E MANUT ENCAO DE SERVICOS URBANOS</b> CONSTR AMP. E REFORMA MATADOURO MERCADOS FEIRAS GALPAO REC ORDINARIOS	63.478,00
<b>0068 - IMPLEMENTACAO DA MELHORIA DA QUALIDADE HABITACIONA</b> CONSTRUCAO E MELHORIA DE UNIDADE HABITACIONAL - VINCULADOS	114.114,00
<b>0069 - SANEAMENTO BASICO</b> CONSTRUCAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO	68.468,00
<b>0069 - SANEAMENTO BASICO</b> CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DO ABASTECIMENTO DE AGUA	1.040.000,00
<b>0069 - SANEAMENTO BASICO</b> CONSTRUCAO DE KITS SANITARIOS	52.468,00
<b>0069 - SANEAMENTO BASICO</b> CONST AMPLIACAO DO ABAST. DAGUA - REC ORDINARIO	104.000,00
<b>0069 - SANEAMENTO BASICO</b> ELABORAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BASICO	125.000,00
<b>0070 - ABASTECIMENTO D AGUA</b> CONSTRUCAO DE POCOS PROFUNDOS	407.821,00
<b>0070 - ABASTECIMENTO D AGUA</b> CONSTRUCAO E REFORMA.DE ESTRADAS, PONTES E PASSAGENS MOLHADA	469.939,00
<b>0070 - ABASTECIMENTO D AGUA</b> CONSTRUCAO DE POÇOS POFUNDOS - REC PROPRIOS	60.000,00
<b>0073 - GESTAO DA POLITICA AGROPECUARIA</b>	

ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS  
 EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2021
CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E FEIRAS - VINCULADOS	400.000,00
<b>0073 - GESTAO DA POLITICA AGROPECUARIA</b>	
CONSTRUÇÃO DE PARQUES DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS - ORDINARIOS	40.000,00
<b>0080 - INCLUSAO DIGITAL</b>	
IMPLANTACAO DE ILHA DIGITAL	22.824,00
<b>0109 - ENERGIA PARA TODOS</b>	
CONSTRUCAO,AMPLIACAO E REFORMA DA REDE DE ENERGIA ELETRICA	34.235,00
<b>0115 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE INFRA ESTRUTURA VIARIA - VINCULADOS	237.811,00
<b>0115 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS PUBLICAS E LOGRADOUROS PUBLICOS REC VINC	500.000,00
<b>0115 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
CONST.E RECUP.DE PAVIMENTACAO EM PEDRA TOSCA	1.500.000,00
<b>0115 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRA ESTRUTURA VIARIA - ORDINARIO	100.000,00
<b>0115 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
CONST E RCUP DE PAVIMENTACAO EM PEDRA TOSCA -ORDINARIOS	150.000,00
<b>0115 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
CONSTRUCAO E REFORMA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PUBLICOS - REV ORDINARIOS	72.865,00
<b>0118 - IMPLEMENTACAO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE</b>	
CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DA RODOVIARIA - VINCULADOS	52.000,00
<b>0120 - PROMOCAO DO TURISMO</b>	
IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA - VINCULADOS	100.000,00
<b>0120 - PROMOCAO DO TURISMO</b>	
IMPLSNTSCSO DE INFRA ESTRURA TURISTICAS - ORDINARIOS	10.000,00
<b>0121 - ESPORTE PARA TODOS</b>	
CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA -VINCULADOS	500.000,00
<b>0121 - ESPORTE PARA TODOS</b>	
CONST. E AMP. DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVAS -REC ORDINARIOS	34.235,00
<b>0122 - GESTAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA DO REGIME ESTATU</b>	
CONSTRUCAO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	561.600,00
<b>1001 - ATENCAO BASICA</b>	
INVESTIMENTO - ATENCAO BASICA REC ORDINARIOS	177.000,00
<b>1001 - ATENCAO BASICA</b>	
INVESTIMENTO - ATENCAO BASICA RECURSO VINCULADOS	350.000,00

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS  
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2021
<b>1501 - MELHORIA DA MALHA VIARIA DO MUNICIPIO</b> CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA ASFALTICA - ORDINARIO	200.000,00
<b>2012 - ASSITENCIA AO PRODUTOR RURAL</b> AQUISIÇÃO DE PATRULAHENMTO AGRICOLA	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.943.157,22</b>